

RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DO GABARITO OFICIAL DA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN

CARGOS – Faixa Funcional IV-C (Atendente Comercial I), Faixa Funcional VII-F – Técnico de Produção de Água I, Faixa Funcional VII-C – (Técnico de Controle Operacional II/ Técnico de Fiscalização de Obras e Serviços I/ Técnico de Operação e Manutenção de Distribuição I), Faixa Funcional VII-D – (Técnico de Atenção ao Cliente/ Técnico de Orçamento/ Técnico de Serviços de Cobrança e Combate a Fraude), Faixa Funcional VII-G – (Técnico em Sistemas de Esgotamento Sanitário I), Faixa Funcional VI-F – (Técnico de Pitometria I e Técnico em Mecânica I), Faixa Funcional VII-A – (Técnico de Pitometria II e Técnico em Mecânica II), Faixa Funcional III-A (Adjunto Administrativo).

QUANTO À ANÁLISE PRELIMINAR:

A qualquer tempo comprovado erro material pode ocorrer revisão do resultado, inclusive sendo pacífico no Direito o tratamento dispensado no caso em tela.

“EMENTA: RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. CANDIDATA APROVADA NA PRIMEIRA LISTAGEM. ERRO MATERIAL. REAVALIAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DO ALEGADO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. A Administração, usando da prerrogativa de reavaliação e retificação de atos administrativos, uma vez verificado o erro material na média final da prova da impetrante, não feriu qualquer direito, muito menos líquido e certo, considerando não ter a mesma, obtido nota suficiente para aprovação do certame. Recurso desprovido” (STJ, 5ªT. RMS 17270/MT, Rel. Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, 26/04/2005, DJ 23.05.2005, p. 309, v. unânime)

A inconsistência verificada devido ao erro material foi sanada, com respaldo jurídico legal para tal modificação conforme já esclarecido anteriormente. A aplicação das normas do Direito, e ainda, dos princípios constitucionais ampara a modificação efetivada.

Determinado ato foi feito após a verificação de um erro material sanável e sua posterior modificação, amparada no direito brasileiro. Quanto aos prazos e ao Edital do certame, em momento algum foi desrespeitado; seria se após o conhecimento do erro material, permanecêssemos e ignorássemos o erro não efetuando a modificação.

A organizadora Consulplan permanece no firme propósito de tratar todos os processos seletivos que realiza em todo o país de forma técnica e dentro dos princípios constitucionais vigentes em nossa Constituição Federal.

Quanto ao comprometimento da idoneidade da apuração, tanto a Consulplan quanto a Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN possuem um rol de serviços prestados que falam por si só sobre a seriedade com que tratam os assuntos e questões sobre a responsabilidade das mesmas. Erros materiais ocorrem e não podem ser negligenciados, devendo ser corrigidos, para demonstrar a lisura, transparência e seriedade no caso em tela. Erros materiais são visíveis e quantificados, ou seja, se em uma soma $2 + 2$ apresentarmos a expressão algébrica $2 + 2 = 5$, estaríamos cometendo um erro material a ser corrigido, visto que a qualquer tempo deve-se retificar uma situação irregular, porém de forma legal e consistente.

CONCLUSÃO

Decide-se pela retificação e republicação do gabarito oficial dos cargos supracitados, uma vez que foi constatado erro material quando da divulgação do mesmo.

Em 11 de Julho de 2011.
Consulplan

CARGO: FAIXA FUNCIONAL IV-C (ATENDENTE COMERCIAL I)
QUESTÃO 32**RECURSO PROCEDENTE – Questão alterada para a alternativa C.**

“A clareza, a objetividade e a veracidade da linguagem escrita não influenciam na agilidade das decisões.” Tal afirmação é falsa considerando que clareza, objetividade e veracidade da linguagem escrita influenciam, sim, na agilidade das decisões. Corresponde à sequência correta: V, F, V, contida na alternativa C.

01-	E	11-	A	21-	C	31-	A
02-	B	12-	B	22-	B	32-	C
03-	E	13-	C	23-	D	33-	D
04-	C	14-	E	24-	D	34-	E
05-	B	15-	C	25-	A	35-	E
06-	B	16-	A	26-	D	36-	#
07-	E	17-	E	27-	#	37-	E
08-	A	18-	C	28-	A	38-	E
09-	C	19-	C	29-	A	39-	C
10-	E	20-	A	30-	C	40-	B

- As questões com # foram anuladas;
- As questões em negrito tiveram a alternativa de resposta alterada;
- As demais questões permaneceram inalteradas.

CARGOS: Faixa Funcional VII-F – (Técnico de Produção de Água I), Faixa Funcional VII-C – (Técnico de Controle Operacional II/ Técnico de Fiscalização de Obras e Serviços I/ Técnico de Operação e Manutenção de Distribuição I) Faixa Funcional VII-D – (Técnico de Atenção ao Cliente/ Técnico de Orçamento/ Técnico de Serviços de Cobrança e Combate a Fraude), Faixa Funcional VII-G – (Técnico em Sistemas de Esgotamento Sanitário I)

QUESTÃO 34

QUESTÃO ANULADA

A questão aborda as características e o funcionamento das lagoas de estabilização. Contrariou seus fundamentos propostos (que originalmente tratou de lagoa “facultativa” e não “de estabilização” como constou da prova oficial aplicada) ensejando, a nulidade da questão.

01-	E	11-	A	21-	C	31-	A
02-	B	12-	B	22-	B	32-	B
03-	E	13-	C	23-	D	33-	A
04-	C	14-	E	24-	D	34-	#
05-	B	15-	C	25-	A	35-	C
06-	B	16-	A	26-	D	36-	E
07-	E	17-	E	27-	#	37-	B
08-	A	18-	C	28-	A	38-	A
09-	C	19-	C	29-	A	39-	A
10-	E	20-	A	30-	C	40-	B

- As questões com # foram anuladas;
- As questões em **negrito** tiveram a alternativa de resposta alterada;
- As demais questões permaneceram inalteradas.

**CARGOS: Faixa Funcional VI-F – (Técnico de Pitometria I e Técnico em Mecânica I),
Faixa Funcional VII-A – (Técnico de Pitometria II e Técnico em Mecânica II)**

QUESTÃO 33

RECURSO PROCEDENTE – Questão alterada para a alternativa C.

De acordo com a bibliografia: Unianchieta – Centro Universitário Padre Anchieta – Controle de Processos Químicos, denota-se que o alumínio é um metal não ferroso. A opção incorreta é a C.

01-	E	11-	A	21-	C	31-	D
02-	B	12-	B	22-	B	32-	E
03-	E	13-	C	23-	D	33-	C
04-	C	14-	E	24-	D	34-	D
05-	B	15-	C	25-	A	35-	C
06-	B	16-	A	26-	D	36-	A
07-	E	17-	E	27-	#	37-	#
08-	A	18-	C	28-	A	38-	B
09-	C	19-	C	29-	A	39-	A
10-	E	20-	A	30-	C	40-	A

- As questões com # foram anuladas;
- As questões em negrito tiveram a alternativa de resposta alterada;
- As demais questões permaneceram inalteradas.

CARGO: FAIXA FUNCIONAL III-A (Adjunto administrativo)

QUESTÃO 35

QUESTÃO ANULADA

Segundo o Manual de Redação da Presidência da República, 2ª edição, Revista e Atualizada, 2002, O vocativo correto a ser usado na questão trata-se do pronome Senhor.

Porém, no endereçamento para governadores, que é o que se questiona na questão de nº 35, o correto deve ser: “A sua Excelência o Senhor”.

01-	E	11-	A	21-	C	31-	C
02-	B	12-	B	22-	B	32-	D
03-	E	13-	C	23-	D	33-	C
04-	C	14-	E	24-	D	34-	C
05-	B	15-	C	25-	A	35-	#
06-	B	16-	A	26-	D	36-	D
07-	E	17-	E	27-	#	37-	B
08-	A	18-	C	28-	A	38-	B
09-	C	19-	C	29-	A	39-	C
10-	E	20-	A	30-	C	40-	E

- As questões com # foram anuladas;
- As questões em negrito tiveram a alternativa de resposta alterada;
- As demais questões permaneceram inalteradas.